



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 29 de Abril de 2020.

Ofício nº 242/2020 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

• **LEI Nº 881 DE 29 DE ABRIL DE 2020**, referente ao Projeto de Lei nº 058/2020, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1053/2020, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de Araçariguama – ACIPRESA e instituir o “Cartão Servidor”, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROT. Nº 1011/2020
EM 30.04.2020
HOR 10:46
ASS [assinatura]

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.



LEI N° 881 DE 29 DE ABRIL DE 2020
AUTÓGRAFO N.º 1053, DE 28 DE ABRIL DE 2020.
PROJETO DE LEI N.º 058/2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de Araçariguama – ACIPRESA e instituir o “Cartão Servidor”, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de Araçariguama – ACIPRESA, para fins de instituir o Cartão Servidor.

Art. 2º O Cartão Servidor será utilizado exclusivamente como vale alimentação, em substituição ao benefício da cesta básica de que trata a Lei n° 82, de 23 de junho de 1994.

Art. 3º O Cartão Servidor consistirá na concessão de crédito mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a todo servidor público municipal da ativa, lotado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Ao valor previsto no *caput* deste artigo fica garantida a revisão anual com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Não terão direito ao crédito do vale alimentação os servidores que, no decorrer do mês anterior, possuírem falta injustificada ou tiverem sofrido qualquer penalidade por descumprimento de seus deveres funcionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIÇUAMA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Araçariçuama, 29 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR

Prefeito do Município

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Governo